

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 403/95

SUMULA: Referenda a assinatura do Convênio nº 23.5.053.007.X, celebrado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 23.5.053.007.X, de 28 de junho de 1995, que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município de Pranchita, objetivando a conjugação de esforços e a assunção das providências necessárias à realização de Rede de Distribuição Rural - RDR, inclusive as entradas de serviço rurais, mediante a ação conjunta da COPEL e do Município de Pranchita, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural - 95/98 - LIG-LUZ Rural.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 DE AGOSTO DE 1995.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL